

## **PROJETO DE LEI Nº 759, DE 12 NOVEMBRO 2021 DO EXECUTIVO**

**“Dispõe sobre abertura de crédito adicional por Excesso de Arrecadação e Anulação de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões duzentos mil reais).**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**ARTIGO. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no setor de Contabilidade um crédito adicional por Excesso de Arrecadação e anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil reais),

### **02.05. Departamento Municipal de Educação**

02.05.02. Fundeb

12.361.2001.2440. Manutenção Fundamental – Fundeb 40%

3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal, Ficha nº 94, R\$ 50.000,00.

### **02.05. Departamento Municipal de Educação**

02.05.02. Fundeb

12.361.2001.2446. Manutenção Fundamental – Fundeb 60%

3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal, Ficha nº 104, R\$ 500.000,00.

### **02.05. Departamento Municipal de Educação**

02.05.02. Fundeb

12.361.2001.2446. Manutenção Creche - 60%

3.1.90.11. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal, Ficha nº 110, R\$ 100.000,00.

### **02.06. Departamento Municipal de Promoção Social**

02.06.01. Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS

08.244.2003.2471. Manutenção dos Serviços de Atendimento

3.3.90.48. Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Fi, Ficha nº 188, R\$ 300.000,00.

### **02.08. Departamento Municipal de Saúde**

02.08.01. Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.302.2006.2462. Teto MDE e Alta Complexidade

3.3.50.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur, Ficha 417, R\$ 1.250.000,00.

**TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL, R\$ 2.200.000,00.**

**ARTIGO. 2º**- Para fazer face ao Crédito Adicional citado no artigo 1º desta Lei será utilizado o excesso de arrecadação nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1.964 e anulação parcial de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/1.964, como se segue;

## I – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 02.05. Departamento Municipal de Educação

02.05.01. Ensino

12.361.2001.2452. Transporte de Alunos do Ensino Fundamental

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jur, Ficha 66, R\$ 400.000,00.

### 02.07. Departamento Municipal de Obras e Serviços

02.07.01. Obras e Serviços

15.451.2005.1114. Construção e Conservação de Vias Públicas

4.4.90.51. Obras e Instalações, Ficha nº 415, R\$ 1.150.000,00.

**TOTAL DE ANULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS R\$ 1.550.000,00.**

## II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Descrição	Valor R\$
17.58.01.1.1.00.00	Transf. Do FUNDEB	R\$ 650.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS PARA COBERTURA DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 2.200.000,00.**

**ARTIGO 3º** - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias – Lei (PPA) nº 1186/2017, (LDO) nº 1275/2020 e (LOA) nº 1283/2020.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 12 de novembro de 2.021.

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 759/2021.**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Adicional ao Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra por Excesso de Arrecadação e anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.200.000,00 (Dois milhões cento e oitenta mil reais).

Em que pese analisando as Receitas do Fundeb verificamos que a Receita foi estimada em um valor menor que a receita que estamos arrecadando destarte que haverá necessidade de suplementar as despesas do Fundeb principalmente as de despesas com pessoal, projetamos um excesso de arrecadação de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais) acreditamos que este valor seja suficientes para atender a Legislação do Fundeb que determina que ao menos 90% dos recursos arrecadados no exercício sejam gasto no ano do recebimento.

As anulações que serão efetuadas não comprometerá o funcionamento de nenhuma atividade ou programa essencial do Município, pois se trata de anulações em recursos de transferencias que provavelmente não ocorrera dentro do exercício de 2022, serão para suplementar despesas do Departamento de Saúde e do Departamento de Promoção social, são respectivamente para manter os trabalhos da OSIP que presta serviços de Saúde e para Frente de Trabalho Municipal.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 12 de novembro de 2.021.

**JULIEN GARCIA GUMIEL**  
**PROCURADOR GERAL**